



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2019-PLEN/SF

(DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2014, do Senador Anibal Diniz, que Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves
RELATOR: Senador Lasier Martins

05 de Julho de 2016

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2014, do Senador Aníbal Diniz, que *altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2014, que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000. De autoria do Senador Aníbal Diniz, a proposição busca incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) e estabelecer percentuais mínimos para a aplicação desses recursos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O projeto tem dois artigos. O art. 1º altera a redação do art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000, acrescentando ao dispositivo o inciso XV e modificando seu § 1º. O novo inciso insere “a ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital” entre os objetivos para a aplicação dos recursos do Fust.

Já o texto proposto para o § 1º estabelece percentuais mínimos de aplicação dos recursos do Fust nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os seguintes valores, respectivamente: 34% (trinta e quatro por cento), 28% (vinte e oito por cento) e 8% (oito por cento).

Por fim, o art. 2º prevê a vigência imediata da lei.

Na justificação, o autor argumenta que o acesso à internet passou a ter mais importância do que o antigo serviço telefônico fixo e que, por isso, a Lei nº 9.998, de 2000, ao restringir as aplicações do Fust apenas a este serviço, está defasada e merece aperfeiçoamento. Alega também que a redução das desigualdades regionais foi questão contemplada durante a tramitação da proposição legislativa que deu origem à Lei nº 9.998, de 2000. Afirma ainda que a questão está presente no Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) e foi objeto de análise no relatório de avaliação dessa política pública no âmbito desta Comissão, em 2014. Por fim, assevera que, não obstante a evolução dos indicadores de inclusão digital nos últimos anos, pesquisas recentes sobre o uso da internet mostram que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste continuam sendo as que têm os maiores percentuais de exclusão digital.

O PLS nº 427, de 2014, foi encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

Na CDR, o projeto foi aprovado juntamente com a Emenda nº 1º – CDR, seguindo o parecer de seu relator. De acordo com a emenda aprovada, as razões mínimas para aplicação dos recursos do Fust passam ser: 32% (trinta e dois por cento); 26% (vinte e seis) por cento; e 8% (oito por cento) para 12% (doze por cento) para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, respectivamente.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, incisos II e III, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como sobre a organização institucional do setor. Por ter sido distribuído o PLS nº 427, de 2014, à CAE com decisão terminativa, caberá a esta pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ressaltamos o mérito do PLS nº 427, de 2014. De fato, a telefonia fixa já está tecnologicamente ultrapassada. Seu processo de substituição por outros serviços de telecomunicações mais modernos, como a internet e a telefonia móvel, está em estágio avançado. A Lei nº 9.998, de 2000, precisa ser atualizada para os novos tempos, ampliando seu foco de atuação para incentivar a difusão das tecnologias hoje disponíveis.

O acesso aos serviços de telecomunicações, cada vez mais, se relaciona com o grau de desenvolvimento econômico e social das nações. A inclusão digital está ligada à democratização do acesso à internet, por meio de aquisição de equipamentos e da oferta de serviços de conexão à internet com banda larga. O uso de recursos do Fust para tal objetivo amplifica e acelera as políticas públicas de promoção à inclusão digital.

No tocante às desigualdades regionais, a proposição merece reparos. Dados de pesquisas recentes sobre o uso da internet demonstram que o percentual de domicílios **sem banda larga** varia entre 60% na região Sudeste e 84% na região Norte. Vale frisar: mais da metade dos domicílios, qualquer que seja a região, não dispõem de banda larga.

Logo, não se vislumbra a eficácia de uma política regional quando todas as regiões do país estão mal servidas. É necessário tratar a questão como um problema a ser enfrentado nacionalmente.

Dessa forma, propomos uma emenda substitutiva ao PLS nº 427, de 2014, em que todas as regiões passam a ser contempladas com razões mínimas de aplicação dos recursos. Os novos percentuais foram calculados de acordo com critérios que levam em consideração a de área da região e o número de domicílios não atendidos com banda larga, com maior ênfase para esta variável.

Em que pese a redução do percentual observada para a região Norte, entendemos que não será prejudicada, haja vista que, de acordo com a proposta, receberá 13% (treze por cento) dos recursos, embora tenha apenas 9% (nove por cento) dos domicílios não atendidos. Da mesma forma, entendemos que a região Nordeste, a segunda mais populosa, também não fica prejudicada com a emenda, pois continua recebendo o segundo maior percentual: 19% (dezenove por cento).

A região Sul, que tem os mesmos problemas de falta de internet em banda larga, passa a ser contemplada no projeto, recebendo a razão de 8% (oito por cento) dos recursos do Fust. Igual percentual receberá a região Centro-Oeste, embora o número de domicílios sem banda larga nesta região seja pouco mais do que a metade dos encontrados em igual situação na região Sul.

Por fim, a região Sudeste, a mais populosa, receberá 22% (vinte e dois por cento) dos recursos do Fust.

Outro aperfeiçoamento à proposição revela-se no estabelecimento de um prazo para a vigência dessas regras. De acordo com o texto proposto, essa divisão dos recursos teria validade até 31 de dezembro de 2030, ou seja, cerca de quinze anos.

Conforme a redação original do projeto, a emenda ora proposta ainda mantém a razão de 30% (trinta por cento) para ser aplicada discricionariamente pela Administração Pública, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos, no mérito, pela **aprovação** do PLS nº 427, de 2014, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

EMENDA N° 2 – CCT (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) nº 427, de 2014

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir o acesso à internet entre os objetivos de aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e estabelecer a aplicação anual de percentuais mínimos desses recursos em cada região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....
XV – ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e promoção da inclusão digital.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2030, os recursos do Fust destinados a programas, projetos e atividades voltados à ampliação do serviço de acesso à internet em banda larga e à promoção da inclusão digital serão aplicados, em cada exercício, na seguinte

razão mínima: 13% (treze por cento) para região Norte; 19% (dezenove por cento) para a região Nordeste; 22% (vinte e dois por cento) para a região Sudeste; 8% (oito por cento) para a região Sul; e 8% (oito por cento) para a região Centro-Oeste.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, **01/07/2016**

Senador Pedro Chaves, Presidente Eventual

Senador Lasier Martins, Relator



Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 05 de julho de 2016 (terça-feira), às 08h45

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
VAGO	1. Zeze Perrella (PTB)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Dário Berger (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. José Medeiros (PSD)
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMDB)	5. VAGO
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Eduardo Lopes (PRB)	1. Pedro Chaves (PSC)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO